



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº \$NUMEROS\$ AO \$DOCUMENTOPRINCIPALDOCUMENTOS\$

**Altera o caput do Art. 20 e acrescenta parágrafo
3º do Projeto de Lei 186/2022**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao \$DOCUMENTOPRINCIPALDOCUMENTOS\$, que “\$DOCUMENTOPRINCIPALASSUNTOS\$”, nos seguintes termos.

Art. 1º Altera o Art. 20 do Projeto de Lei 186/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 20. Para as ocupações multifamiliares ou com mais de uma construção de uso não residencial, os afastamentos mínimos entre edificações em faces que possuam janelas ou qualquer tipo de abertura serão calculados conforme a seguinte equação:

$$A = H/6$$

Sendo, A: medida do afastamento, em metros; H: altura da edificação, em metros, contada a partir do nível do pavimento térreo da construção até a face superior da última laje.

Art. 2º Acrescenta parágrafo 3º ao Artigo 20 do Projeto de Lei 186/2022:

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Para face onde não houver nenhuma abertura (parede cega) o recuo será de no mínimo 2,00 (dois) metros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

De acordo com as demandas das comunidades, em edificações onde não haverá nenhuma abertura não haverá risco de queda de objetos e/ou perda de privacidade dos vizinhos, não tendo função na ventilação cruzada. Portanto, acatando as sugestões dadas, segue a presente emenda.

Valinhos, \$DATAATUALEXTENSO\$.

AUTORIA: \$AUTORIA\$

